



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS ESTADO DE SÃO PAULO

ESPELHO DA RESPOSTA ESPERADA CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 07/2023

RESPOSTA ESPERADA – PROVA DISSERTATIVA CARGO: ADVOGADO SANITARISTA

Esperava-se que o candidato, mesmo que resumidamente, fosse capaz de desenvolver raciocínio jurídico com base nos requisitos de atos administrativos (competência, finalidade, forma, motivo e objeto), no qual é possível o controle judicial de atos administrativos, quanto aos: (i) dos aspectos formais de competência e legalidade do ato administrativo vinculado ou do ato administrativo discricionário; (ii) do mérito do ato administrativo vinculado; (iii) do mérito do ato administrativo discricionário, quando tenha havido imoralidade, desvio de poder ou de finalidade, ou quando o ato administrativo se tenha apartado dos princípios da eficiência ou da razoabilidade; (iv) do mérito do ato administrativo discricionário, quando a administração o tenha motivado, embora não fosse obrigada a fazê-lo (teoria dos motivos determinantes).

“(...) Mas, por exceção, tanto em matéria de inquérito civil como de ação civil pública, é possível entrar no exame: a) dos aspectos formais de competência e legalidade do ato administrativo vinculado ou do ato administrativo discricionário; b) do mérito do ato administrativo vinculado; c) do mérito do ato administrativo discricionário, quando tenha havido imoralidade, desvio de poder ou de finalidade, ou quando o ato administrativo se tenha apartado dos princípios da eficiência ou da razoabilidade; d) do mérito do ato administrativo discricionário, quando a administração o tenha motivado, embora não fosse obrigada a fazê-lo (teoria dos motivos determinantes). Outrossim, como os fins a atingir pela administração são sempre vinculados, é possível que se instaure inquérito civil ou se proponha ação civil pública ou coletiva, p. ex., diante da falta de vagas para menores nas escolas, da inexistência ou insuficiência quantitativa ou qualitativa de ensino fundamental ou da prestação de serviços de saúde. Afinal, se são direitos, alguns até constitucionais, a eles correspondem deveres que podem ser cobrados em juízo”. (MAZZILI, Hugo Nigro. Os interesses transindividuais: sua defesa judicial e extrajudicial, p. 105. Disponível em: https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/direito_san_v1.pdf).

Assim, considerou-se o texto dissertativo/argumentativo que desenvolveu ao menos 1 das exceções, em que é possível o controle judicial de atos administrativos.

Com base nessas premissas, foram aplicados os critérios de avaliação previstos no Edital.

REALIZAÇÃO:

